



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-SG N° 57, DE 28 DE MARÇO DE 2017.

Revogada expressamente pela Portaria CNMP-SG n° 67, de 26 de abril de 2018.

~~Regulamenta a reserva dos espaços de uso comum e de equipamentos para a realização de eventos no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.~~

~~————— O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria CNMP-PRESI n° 57, de 14 de maio de 2016, e considerando a Resolução n° 128, de 22 de setembro de 2015, bem como a Portaria CNMP-PRESI n° 265, de 16 de dezembro de 2015, RESOLVE:~~

~~————— Art. 1º Regulamentar a reserva dos espaços de uso comum e dos equipamentos identificados nesta Portaria para a realização de eventos no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).~~

~~————— § 1º Consideram-se espaços de uso comum do CNMP o auditório, o plenário, a sala de videoconferência e a sala de reuniões.~~

~~————— § 2º Para os fins desta Portaria, consideram-se equipamentos os projetores, as telas de projeção, o apresentador de slides, os microfones de mesa, os microfones sem fio, o videowall, as caixas de som, o terminal e o gravador de videoconferência.~~

~~————— Art. 2º A reserva de espaços e equipamentos para a realização dos eventos deve ser solicitada à Gerência de Plenário, com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por meio do preenchimento de formulário disponível na intranet.~~

~~————— § 1º Caso haja a necessidade de gravação de áudio e vídeo, de transmissão ao vivo no canal do CNMP e entrega de cópias dos conteúdos, a solicitação deverá ser realizada, na forma definida no *caput* deste artigo, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo a hipótese definida no art. 3º desta Portaria.~~

~~————— § 2º As cópias referidas no parágrafo anterior serão fornecidas pelo Gerente de Plenário mediante a assinatura do Termo de Entrega de Mídias, respeitado o prazo razoável para o tratamento técnico do conteúdo a ser fornecido, conforme o caso, e ficarão disponíveis~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~ao solicitante pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a realização do evento.~~

~~Art. 3º Ao solicitar a reserva da sala de videoconferência, dever-se-á observar:~~

~~I — os dias de funcionamento do CNMP e o horário de utilização da sala, conforme hora oficial de Brasília, delimitado entre as 10h às 19h;~~

~~II — o limite de usuários correspondente a 12 (doze) pessoas; e~~

~~III — o limite de localidades remotas em videoconferência, no total de 5 (cinco).~~

~~§ 1º A sala de videoconferência não estará disponível para reserva nos dias em que houver sessão plenária ou evento de grande porte no Plenário ou/e na sala de autoridades, a critério da Gerência de Plenário.~~

~~§ 2º Terão preferência de reserva as solicitações de uso do espaço para fins de instrução de processos e procedimentos administrativos disciplinares no âmbito do CNMP.~~

~~§ 3º Salvo a hipótese definida no parágrafo anterior, terá prioridade de reserva a solicitação que ocorrer primeiro e na forma do art. 2º desta Portaria.~~

~~§ 4º Caberá ao demandante da reserva:~~

~~I — informar todos os parâmetros necessários para a realização da videoconferência, no endereço indicado no artigo 2º, tais como endereço(s), IP(s) remoto(s) e sala virtual, quando for o caso;~~

~~II — proceder ao agendamento com os sítios remotos;~~

~~III — comparecer à sala de videoconferência, com pelo menos 1 (uma) hora de antecedência do evento, para realizar os testes necessários com a equipe técnica responsável pela operacionalização do sistema.~~

~~§ 5º Para as hipóteses deste artigo, as cópias das gravações deverão ser solicitadas diretamente à Secretaria de Tecnologia da Informatização (STI), por meio do portal de atendimento ao usuário, com a informação do horário e da data em que foi realizada a videoconferência.~~

~~Art. 4º Não será efetuada a reserva do Plenário nos dias em que estiver programada a realização de Sessão Plenária do CNMP.~~

~~Parágrafo único. Durante a realização das sessões plenárias, o suporte técnico de equipamentos será direcionado prioritariamente à execução dessa atividade.~~

~~Art. 5º As salas e os equipamentos somente serão considerados reservados após~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~a respectiva confirmação pela Gerência de Plenário por e-mail.~~

~~————— Parágrafo único. A movimentação de móveis localizados nos espaços de uso comum só será permitida com a autorização da Gerência de Plenário.~~

~~————— Art. 6º A Gerência de Plenário formalizará à Coordenadoria de Engenharia, à Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial (ASCOM) e à Secretaria de Tecnologia da Informatização (STI), quando for necessário, o suporte dessas áreas nas atividades relacionadas à transmissão, à gravação e à videoconferência.~~

~~————— § 1º Não compete à Gerência de Plenário prover quaisquer recursos não identificados nesta Portaria que forem necessários à realização de eventos.~~

~~————— Art. 7º O acesso ao espaço reservado será autorizado por meio de e-mail encaminhado pela Gerência de Plenário à Assessoria de Segurança Institucional, no qual constarão as informações referentes ao evento e ao setor responsável.~~

~~————— Parágrafo único. Durante a utilização do espaço é de estrita responsabilidade do setor demandante a guarda dos bens patrimoniais e dos equipamentos nele localizados, bem como o cumprimento do parágrafo único do art. 5º desta Portaria.~~

~~————— Art. 8º Após o evento, o setor demandante deverá entregar o espaço utilizado à Gerência de Plenário nas condições anteriormente recebidas, incluindo a disposição de móveis, equipamentos e utensílios.~~

~~————— Art. 9º O cancelamento de reservas, bem como o término de eventos antes do horário previsto, deverão ser comunicados imediatamente pelo demandante à Gerência de Plenário por meio do preenchimento de formulário disponível na intranet.~~

~~————— Art. 10. O uso de espaços por outros órgãos da Administração Pública será permitido com a expressa autorização do Secretário-Geral do CNMP.~~

~~————— Art. 11. Revogar a [Portaria CNMP-SG nº 264, de 16 de dezembro de 2015](#).~~

~~————— Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~————— Brasília-DF, 28 de março de 2017.~~

SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR